

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
RESCISÃO DO PROJETO “CONSTRUÇÃO DA AUTOPISTA ÑU GUAZÚ:
ASSUNÇÃO - LUQUE (6,3 KM)”**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões N° 45/04, 18/05, 01/10, 02/11 e 05/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 02/11 aprovou o Projeto “Construção da Autopista Ñu Guazú: Assunção - Luque (6,3 Km)”, por um montante total de US\$ 27.576.524,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro dólares), dos quais US\$ 20.719.573,00 (vinte milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e três dólares) seriam aportados pelo FOCEM e US\$ 6.856.951,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um dólares) seriam aportados pela República do Paraguai, a título de contrapartida nacional.

Que, em 13 de maio de 2011, a Secretaria do MERCOSUL e a República do Paraguai assinaram o Convênio de Financiamento (COF) N° 01/11, relativo à execução e ao cronograma de financiamento do Projeto.

Que a Cláusula Trigésimo Quarta do COF N° 01/11 estabelece que as Partes, de comum acordo, determinarão a data de finalização da vigência do Convênio, levando em consideração o prazo de execução do Projeto.

Que, em 3 de agosto de 2012, a Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF) do Paraguai comunicou à Unidade Técnica FOCEM (UTF) a decisão de financiar integralmente com recursos próprios o Projeto “Construção da Autopista Ñu Guazú: Assunção – Luque (6,3 Km)” e solicitou que os recursos alocados para o mencionado Projeto pela Decisão CMC N° 02/11 sejam reservados para sua utilização em novos projetos a serem apresentados por esse Estado Parte.

Que, diante da decisão do Paraguai de desistir do financiamento do FOCEM para este Projeto, e com base em relatório técnico apresentado pela UTF, a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL recomendou ao Conselho do Mercado Comum a rescisão do instrumento jurídico correspondente.



**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Instruir a Secretaria do MERCOSUL, por meio da UTF, a informar a UTNF do Paraguai que o Convênio de Financiamento Nº 01/11, correspondente ao Projeto "Construção da Autopista Ñu Guazú: Assunção – Luque (6,3 Km)", se considera rescindido a partir de 3 de agosto de 2012, e a adotar as ações necessárias para a pronta devolução, por parte da República do Paraguai, dos recursos FOCEM já desembolsados ao Projeto.

Art. 2º - Autorizar, em caráter excepcional, que os recursos do FOCEM aprovados para este Projeto permaneçam à disposição do Paraguai para serem alocados a novos projetos, o que se formalizará com a aprovação do Orçamento do Fundo para o ano 2013.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.

M. et al.
[Handwritten signatures]